



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2013B

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	22
Aviso de Licitação	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2013B

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.493 DE 1º DE JULHO DE 2026.

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da lei orçamentária para o **exercício financeiro do ano de 2027**, e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Promissão incluindo a Administração Indireta, relativas ao **exercício financeiro de 2027**, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - as prioridades e metas da administração pública municipal;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram a presente lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da administração direta e indireta, nos termos da lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e inclusão social;

II - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino superior;

III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V - melhoria da infra-estrutura urbana;

VI - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do sistema único de saúde.

Art. 3º O projeto de Lei orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - natureza da receita - do manual de contabilidade aplicada ao setor público - MCASP, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 3º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas, com relação à sua natureza, no mínimo por elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 4º Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o **exercício financeiro de 2027** obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas serão orçadas de acordo com o orçamento de 2026, considerando eventuais implementos inflacionários e ajustes quanto aos índices de participação quanto a tributos federais e estaduais, bem como as estimativas no tocante a receitas vinculadas, havendo alterações de fontes de recurso, e as demais alterações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2013B

Página 3 de 22

serão ajustadas conforme a estimativa da receita;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e orçamentos da Prefeitura Municipal de Promissão suas propostas parciais, nos prazos legais.

§ 1º As despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas os índices inflacionários, ressalvado os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

§ 2º Não havendo encaminhamento das propostas parciais o Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Promissão procederá com a repetição do orçamento daquele Poder ou Entidade do exercício de 2026, considerando os ajustes promovidos com as atualizações.

Art. 6º Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2026, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o final.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por

Decreto:

I - A transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação;

II - A alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

§ 1º Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

§ 2º Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

§ 3º Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 9º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita, mediante Termo de Colaboração ou de fomento nos termos de **Lei Federal nº 13019/14** e suas alterações posteriores.

§ 2º As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 11. Até trinta dias após a aprovação do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2013B

Página 4 de 22

orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de **2027** e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias, respeitados os limites constitucionais.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo ou Executivo, dando-se respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de **2027**, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos e de seus programas.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente atualizados por decreto do Executivo Federal.

Art. 15. Os atos relativos a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como

eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16. As prioridades e metas para o exercício financeiro de **2027** são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei, **as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária de 2027**, e na sua execução.

Parágrafo Único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas ou tarifas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Instituição de taxas ou tarifas, para cobertura dos custos efetivos de serviços prestados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2013B

Página 5 de 22

(sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - Com pagamento de inativos, ainda que decorrentes da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§1º Caso a Lei Orçamentária de **2027** tenha contemplado, ao Poder Legislativo, dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com a indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22. O sistema de controle interno do Poder Executivo **Alertará** quanto ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I - Controle da execução Orçamentária e Financeira;

II - Despesas sem procedimento formal de processos;

III - Coleta e distribuição de água;

IV - Coleta e disposição de esgoto;

Parágrafo Único. Para o atendimento do Disposto no caput deste artigo, **será de responsabilidade dos Secretários Municipais** repassarem as informações

necessárias ao Controle Interno.

Art. 23. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada, multiplicados pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de julho de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.

ANEXO I

DESPESAS OBRIGATÓRIAS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (LC 101, ART. 9º, §2º)

- Pessoal e encargos;
- Manutenção da Estrutura Administrativa;
- Pagamento de Sentenças judiciais transitadas em julgado e Precatórios;
- Manutenção do ensino fundamental;
- Manutenção da Educação Infantil;
- Merenda Escolar Recursos Próprios;
- Merenda Escolar - Recursos vinculados;
- Transporte Escolar;
- Atendimento Ambulatorial - Saúde Básica;
- Distribuição de Medicamentos;
- Assistência Social em Geral;
- Apoio ao Ensino Superior;
- Concessão de Subvenções Sociais a Entidades Filantrópicas para Serviços de Educação, Saúde e Assistência Social;
- manutenção de Obras e Serviços urbanos e rurais;
- Apoio a Agricultura e Meio Ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2013B

Página 6 de 22

LEI Nº 4.494 DE 1º DE JULHO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua 01, Quadra G, Lote 19, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa NARDO SOUZA CONSTRUTORA DE PROMISSÃO LTDA e dá outras providências,”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **NARDO SOUZA CONSTRUTORA DE PROMISSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.158.278/0001-88, representada pelo proprietário REGINALDO CARLOS DE SOUZA, portador do RG. 26.768.728-X SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 170.414.688-79, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua 01, Quadra G, Lote 19, Parque Industrial, nesta cidade, com 250,00 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de obras de alvenaria, construção de edifícios, serviços de pintura de edifícios em geral e instalação e manutenção elétrica.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2013B

Página 7 de 22

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de julho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

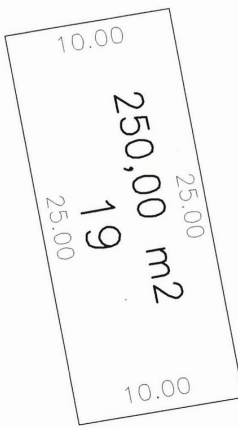
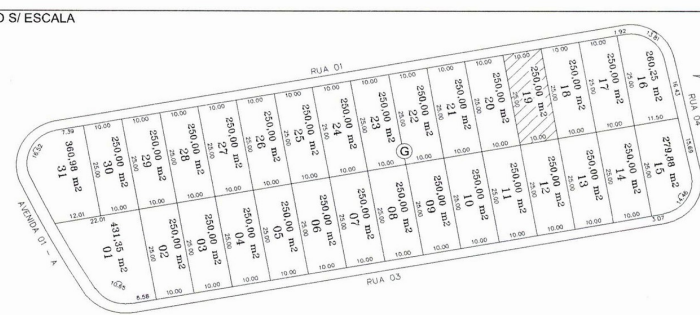
Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2013B

Página 8 de 22

ANEXO I – CROQUI

(Rua 01, Quadra G, Lote 19, Parque Industrial, Promissão - SP)

Área do terreno sem escala 		
SITUAÇÃO S/ ESCALA 		
NOME NARDO SOUZA CONSTRUTORA DE PROMISSÃO LTDA		VISTO SEPLAN 
ASSUNTO CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL		
LOCAL Quadra G, Lote 19, Distrito Industrial II		
ÁREA CONSTRUÍDA 0,00 m²	ÁREA DO TERRENO 250,00 m²	
DATA MAIO/2026	UNIDADE DE MEDIDA metro	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2013B

Página 9 de 22

LEI Nº 4.495 DE 1º DE JULHO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua 01, Quadra H, Lote 04, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa INGRID CAROLINA DAMIANE DE FREITAS 45106078814 e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **INGRID CAROLINA DAMIANE DE FREITAS 45106078814**, inscrita no CNPJ sob nº 46.617.012/0001-60, representada pela proprietária INGRID CAROLINA DAMIANE FREITAS, portadora do RG. 49.743.481-7 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 451.060.788-14, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua 01, Quadra H, Lote 04, Parque Industrial, nesta cidade, com 250,00 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de fabricação de artigos de serralheria, serviços de usinagem, tornearia e solda, comércio varejista de produtos cosméticos, perfumaria e higiene pessoal, artigos de joalheria, atividades de estética e outros cuidados de beleza.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2013B

Página 10 de 22

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de julho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

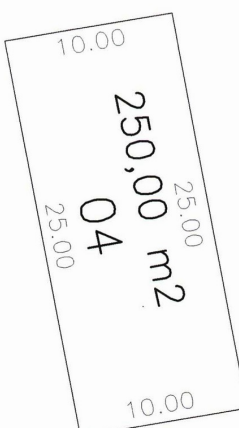
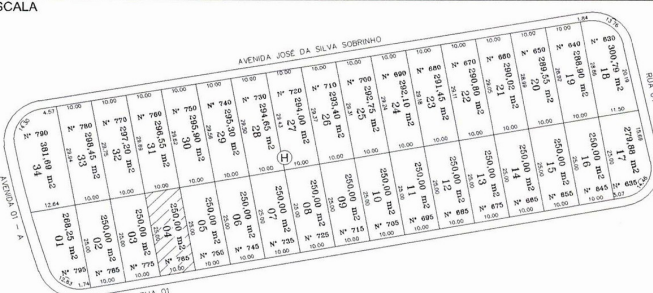
Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2013B

Página 11 de 22

ANEXO I – CROQUI

(Rua 01, Quadra H, Lote 04, Parque Industrial, Promissão - SP)

Área do terreno sem escala 	
SITUAÇÃO S/ ESCALA 	
NOME INGRID CAROLINA DAMIANE FREITAS	
ASSUNTO CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL	
LOCAL Quadra H, Lote 04, Distrito Industrial II	
ÁREA CONSTRUÍDA 0,00 m²	ÁREA DO TERRENO 250,00 m²
DATA MAIO/2026	UNIDADE DE MEDIDA metro
VISTO SEPLAN 	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2013B

Página 12 de 22

LEI Nº 4.496 DE 1º DE JULHO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida José da Silva Sobrinho, Quadra K, Lotes 29 e 30, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa IZABELLA LUIZA PINHEL DE JESUS 51324178841 e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **IZABELLA LUIZA PINHEL DE JESUS 51324178841**, inscrita no CNPJ sob nº 44.415.062/0001-30, representada pela proprietária IZABELLA LUIZA PINHEL DE JESUS, portadora do RG. 59.537.514-5 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 513.241.788-41, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida José da Silva Sobrinho, Quadra K, Lotes 29 e 30, Parque Industrial, nesta cidade, com 550,85 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de fabricação de produtos de padaria e confeitaria, fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar, comércio de produtos alimentícios, fabricação de produtos derivados do cacau e chocolate, bolos e doces.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2013B

Página 13 de 22

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de julho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

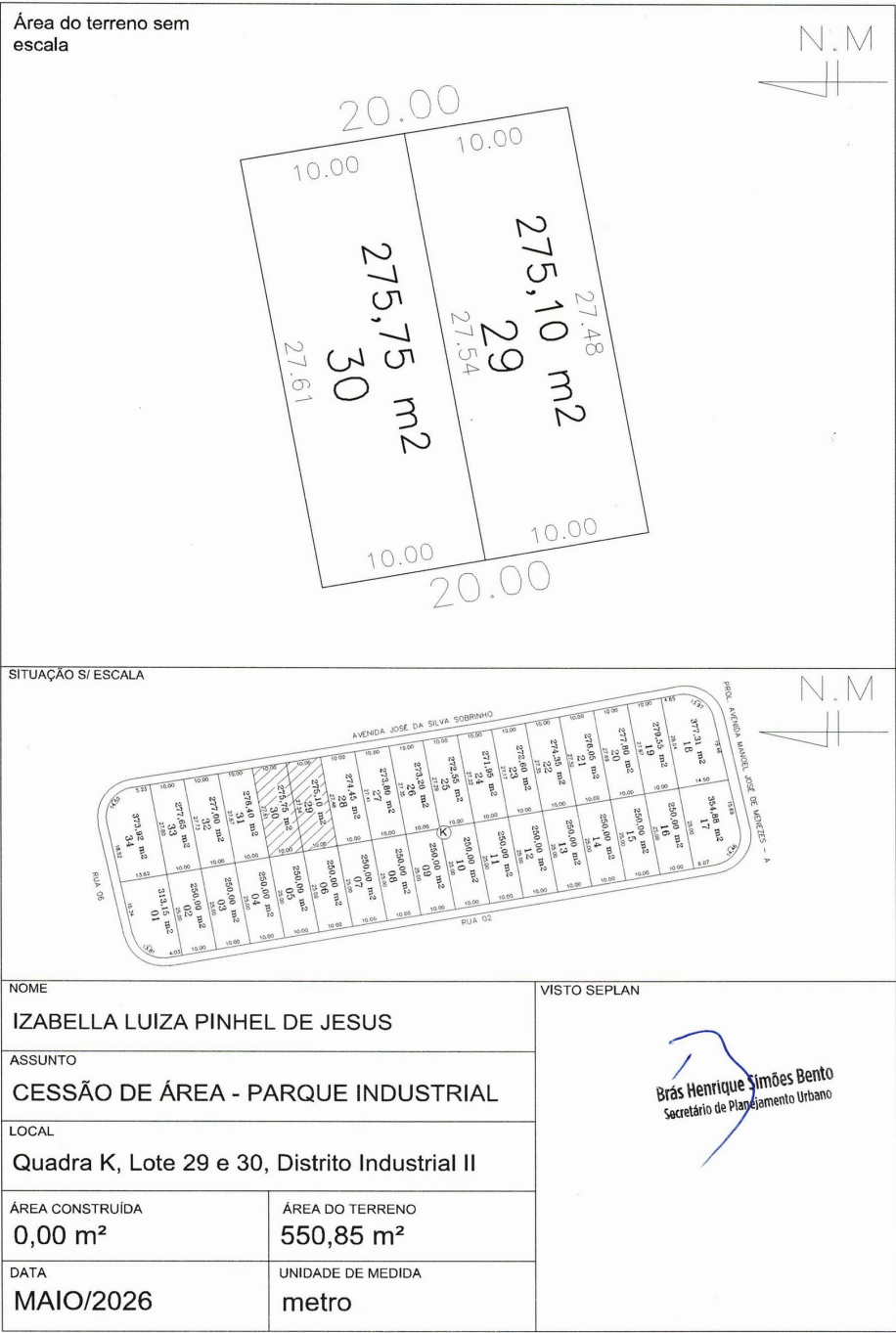
Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2013B

Página 14 de 22

ANEXO I – CROQUI

(Avenida José da Silva Sobrinho, Quadra K, Lotes 29 e 30, Parque Industrial, Promissão - SP)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2013B

Página 15 de 22

LEI Nº 4.497 DE 1º DE JULHO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida José da Silva Sobrinho, Quadra H, Lote 31, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa 40.239.961 FABIO DE OLIVEIRA NEVES e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **40.239.961 FÁBIO DE OLIVEIRA NEVES**, inscrita no CNPJ sob nº 40.239.961/0001-78, representada pelo proprietário **FÁBIO DE OLIVEIRA NEVES**, portador do RG. 45.769.479 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 390.110.218-35, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida José da Silva Sobrinho, Quadra H, Lote 31, Parque Industrial, nesta cidade, com 296,55 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de obras de acabamento em construção e comércio varejista de vidros.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2013B

Página 16 de 22

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de julho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

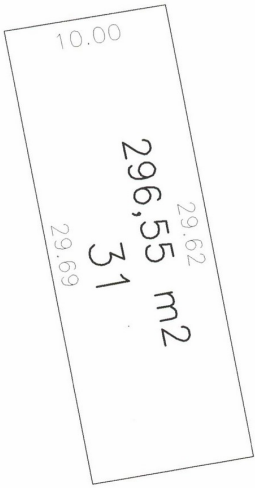
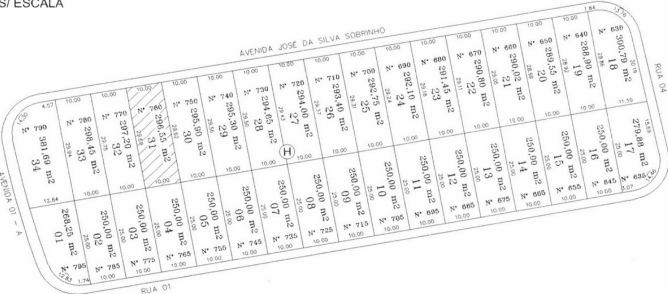
Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2013B

Página 17 de 22

ANEXO I – CROQUI

(Avenida José da Silva Sobrinho, Quadra H, Lote 31, Parque Industrial, Promissão - SP)

Área do terreno sem escala 	
SITUAÇÃO SI/ESCALA 	
NOME FABIO OLIVEIRA NEVES	
ASSUNTO CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL	
LOCAL Quadra H, Lote 31, Distrito Industrial II	
ÁREA CONSTRUÍDA 0,00 m²	ÁREA DO TERRENO 296,55 m²
DATA MAIO/2026	UNIDADE DE MEDIDA metro
VISTO SEPLAN  Brás Henrique Simões Bento Secretário de Planejamento Urbano	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2013B

Página 18 de 22

LEI Nº 4.498 DE 1º DE JULHO DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua 01 Quadra G, Lote 20, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa 55.511.201 GUILHERME CONRADO RODRIGUES e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **55.511.201 GUILHERME CONRADO RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob nº 55.511.201/0001-45, representada pelo proprietário GUILHERME CONRADO RODRIGUES, portador do RG. 49.667.129 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 419.944.438-63, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua 01, Quadra G, Lote 20, Parque Industrial, nesta cidade, com 250,00 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de fabricação de artigos de serralheria, comércio varejista de material elétrico e de materiais de construção em geral.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2013B

Página 19 de 22

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de julho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2013B

Página 20 de 22

ANEXO I – CROQUI

(Rua 01, Quadra G, Lote 20, Parque Industrial, Promissão - SP)

Área do terreno sem escala

SITUAÇÃO S/ ESCALA

NOME		VISTO SEPLAN	
GUILHERME CONRADO RODRIGUES			
ASSUNTO			
CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL			
LOCAL			
Quadra G, Lote 20, Distrito Industrial II			
ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA DO TERRENO		
0,00 m²	250,00 m²		
DATA	UNIDADE DE MEDIDA		
MAIO/2026	metro		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA (CPF ***957428**) em 01/07/2026 às 11:42:06 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/f0ed-7396-696d-36ba-co>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2013B

Página 21 de 22

LEI Nº 4.499 DE 1º DE JULHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2026, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
Unidade Executora:	02.06.02	- FMS - Atenção Básica	
Função:	10	- Saúde	
Subfunção:	10.301	- Atenção Básica	
Programa:	10.301.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
Atividade:	10.301.0007.2391	- Emend. 202531072688 - Rec Estadual	
Cat. Econômica:	3.3.90.34.00	- Outras Despesas de Pessoal Dec. De contrato de terceiro.	300.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			300.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO FINANCEIRO** do exercício 2026.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de julho de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.500 DE 1º DE JULHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2026, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
Unidade Executora:	02.06.03	- FMS - Media e Alta Complexidade	
Função:	10	- Saúde	
Subfunção:	10.302	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	10.302.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
Atividade:	10.302.0007.2392	- Emend. 36000799793202600 - Port. 11225 - Rec. Federal	
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	500.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			500.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO FINANCEIRO** do exercício 2026.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de julho de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 93 DE 1º DE JULHO DE 2026.

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 053, de 10 de dezembro de 2019.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 053, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As instâncias de controle social estabelecidas nos incisos I e II do art. 5º desta Lei ficam vinculadas administrativa e orçamentariamente à SEMADES, competindo-lhe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano XI | Edição nº 2013B

Página 22 de 22

prover as condições necessárias ao funcionamento dessas instâncias.

§ 1º A instância de controle social estabelecida no inciso III do art. 5º desta Lei fica vinculada administrativa e orçamentariamente ao Gabinete do Poder Executivo, competindo-lhe prover as condições necessárias ao funcionamento dessa instância.

§ 2º A SEMADES poderá requisitar apoio de outros setores municipais, quando necessário ao funcionamento das instâncias estabelecidas no art. 5º desta Lei."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 1º de julho de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO informa a abertura do processo de Dispensa Eletrônica, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

Processo: 046/2026

Dispensa Eletrônica: 009/2026

Objeto: Contratação de serviços de consultoria/assessoria técnica especializada para assuntos de relativos à certificado de cadastro de imóvel rural - CCIR, para atender às necessidades dos proprietários rurais ou seus prepostos, pelo período de 12 (**doze**) meses, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

Prazo para envio das propostas: de 02/07/2026 até 14/07/2026

Limite para apresentação da proposta de preços: 14/07/2026 às 17h

Data da sessão de lances: 15/07/2026 às 08h

Hora de abertura: 08h

Hora de encerramento: 14h

Valor estimado da contratação: R\$ 28.573,44

Hora de abertura: 08h

Hora de encerramento: 14h

Endereço eletrônico:

http://kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/comprase_dital

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Para mais informações, os interessados poderão acessar o sistema eletrônico www.promissao.sp.gov.br/ou entrar em contato pelo e-mail contratacaodireta@promissao.sp.gov.br.

Promissão 01 de julho de 2026



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f0ed-7396-696d-36ba-c0



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Promissão (SP), Edição nº 2013B, ano XI, veiculado em 01 de julho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA (CPF ***957428**) em 01/07/2026 às 11:42:06 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f0ed-7396-696d-36ba-c0>